



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Medida Provisória nº 394,**

**MPV - 394/07**

**00111**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 18h10

Valéria / Mat. 46957

**Emenda à MP Nº 394**

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Os incisos I e II do art. 33 da Lei nº 10.826, de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

**"Art. 33 - .....**

***I - pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; (NR)***

***II - pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei. (NR)***



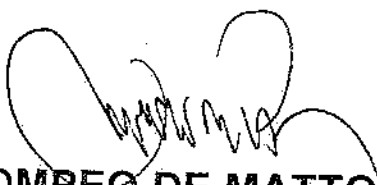


## CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/03, em seu artigo 33, estabelece aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; e à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas. Contudo, a supracitada Lei não especifica a autoridade competente para a aplicação da multa, o que provoca uma superposição de competências indesejável à administração pública.

A alteração promovida nos dois incisos deste artigo tem como objetivo sanar essa dubiedade de competências, além de detalhar o conceito de publicação especializada.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder da Bancada  
PDT - RS

